



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

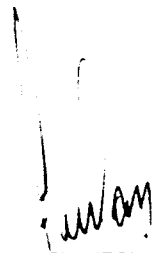
Fis: N° 02
Proc: N° 1804/2010

*Daí a importância da propositura ora sob apreciação
dessa Colenda Câmara.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito
seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do
Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa
Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta
consideração.*

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 03
Proc: N° 1804/2010

PROJETO DE LEI N°

115/2010



**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N°
1.321, DE 2 DE SETEMBRO DE
2002."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 6º, da Lei n° 1.321, de 2 de setembro de 2002, a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 6º. Compete à Secretaria dos Assuntos de Segurança fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barueri,

~~Câmara Municipal de Barueri
Foi lido, aprovado e enviado aos vereadores.
Em 23/11/2010
Presidente~~

RUBENS FURLAN
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 23/11/2010
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única sessão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 30/11/2010
Presidente~~

16:52 19/11/2010 003254 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	09
Proc: N°	597/02

Fls: N°	09
Proc: N°	597/02

LEI N° 1.321, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

"VEDA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam vedadas, no Município de Barueri, a instalação e exploração, mesmo que gratuita, de equipamentos ou instrumentos mecânicos ou manuais, elétricos ou eletrônicos, que se prestem a jogos de azar.

Artigo 2º. A inobservância da vedação estabelecida no artigo anterior implicará:

I – a apreensão do equipamento ou instrumento;

II – a imposição de multa correspondente a:

- a) 100 (cem) UFESP, por equipamentos ou instrumento, ao seu proprietário;*
- b) 50 (cinquenta) UFESP, por equipamento ou instrumento, ao responsável pelo estabelecimento onde o equipamento ou instrumento estiver instalado.*

§1º. O Auto de Apreensão e o Auto de Infração conterão:

I – o local, dia e hora do ato de apreensão e da constatação da infração;

II – a identificação do equipamento ou instrumento;

III – os nomes do proprietário do equipamento ou instrumento e do proprietário do estabelecimento autuado;

IV – o prazo para interposição de recurso, que é de 10 (dez) dias contados da lavratura do Auto.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 10

Proc: N° 597/02

Fis: N° 05
Proc: N° 1804/2010

§2º. O Auto de Infração mencionará, ainda, o valor da multa aplicada e o dispositivo transgredido.

§3º. As multas serão aplicadas em dobro em caso de:

I – caracterização de flagrante de menores manuseando o equipamento ou instrumento;

II – reincidência da infração, ainda que com outro equipamento ou maneira diversa de exploração, sem prejuízo da apreensão referida no artigo 2º, inciso I.

§4º. Em caso de nova reincidência da infração, nos termos do parágrafo anterior, inciso II, proceder-se-á o fechamento administrativo do estabelecimento e a cassação da Licença de Funcionamento.

Artigo 3º. O valor da permanência, decorrente da apreensão, será de 10 (dez) UFESP por equipamento ou instrumento apreendido, por dia ou fração.

Artigo 4º. Os equipamentos ou instrumentos serão restituídos aos seus proprietários, mediante prova dessa condição e pagamento das multas e das diárias de permanência, sendo lavrado o Auto de Devolução.

Artigo 5º. Os equipamentos ou instrumentos não retirados pelos respectivos proprietários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da apreensão, serão destruídos, em prazo definido a critério da Prefeitura.

Artigo 6º. Compete à Secretaria de Finanças fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de setembro de 2002.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

4/9/02